



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**ATA**  
**I REUNIÃO DO COMITÊ ESTADUAL DE PRECATÓRIOS**  
**ANO 2016**

<b>COMITÊ ESTADUAL DE PRECATÓRIOS</b>	
Data:	<b>17.05.2016, com início às 15h30min.</b>
Integrantes do Comitê Gestor Estadual Presentes:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Juiz <b>José Nilo Ribeiro Filho</b> (Representante do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão);</li><li>• Juiz <b>Ronaldo Castro Desterro e Silva</b> (Representante do Tribunal Regional Federal - 1ª Região);</li><li>• Juíza <b>Gabrielle Amado Boumann</b> (Representante do Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região);</li><li>• Procuradora <b>Gabriela de Faria Abdala</b> (Representante da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão);</li></ul>
Outras Presenças:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Procuradora <b>Sílvia Abreu</b> (Procuradora do Estado do Maranhão).</li><li>• Servidora <b>Suzana Regina Pontes de Castro Moreira</b> (Coordenadora de Precatórios - Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região - Maranhão).</li></ul>
Pauta:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lista de credores (separadas/unificadas);</li><li>• Regime Especial - Repasse de Recursos ao TRT e JF - Observância do exercício - Consulta 0005292-39.2013.2.00.0000 TJMS;</li><li>• Bloqueio/sequestro no caso de inadimplência: não alocação e falta de pagamento;</li><li>• Consulta TCE - decisão do CNJ sobre sequestros;</li><li>• Acordos: Câmaras de conciliação;</li><li>• Outros assuntos.</li></ul>

**Abertura, instalação e assuntos discutidos:**

A abertura dos trabalhos ocorreu às 15h30min, na sala da Presidência da sede administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão, (Rua do Egito) com a presença de 04 (quatro) membros do Comitê Gestor Estadual de Precatórios.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

A reunião foi iniciada sob a coordenação do *Juiz José Nilo Ribeiro Filho*, gestor da coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Maranhão, que iniciou sua fala tratando sobre os depósitos judiciais, expondo que o banco tem apontado dificuldades no que diz respeito a insuficiência de dados fornecidos sobre as partes dos precatórios, especialmente a ausência de CNPJ do Estado e órgãos da Administração Indireta. Informou também que há uma tendência de resolução desse problema com ajustes no sistema de depósito utilizado pela instituição financeira, especialmente a exigência de se informar necessariamente o CNPJ e CPF das partes, por ocasião da emissão dos boletos, evitando assim eventuais deficiências ou equívocos dessas informações. Tratou, também, sobre a correção do CNJ realizada no Tribunal de Justiça do Maranhão, que recomendou, dentre outros, a verificação dos cálculos com vistas a evitar a ocorrência de anatocismo e, diante da manifestação da representante da Procuradoria Geral do Estado, esclareceu que a análise dos cálculos de precatórios mais recentes serão deixados para o momento do pagamento, eis que a prioridade atual é alimentar o sistema com processos antigos, procedendo à reanálise dos cálculos à medida em que seja incluídos no novo sistema, ressaltando, na ocasião que todos os pagamentos serão necessariamente precedidos de criteriosa análise dos cálculos. Justificou a situação, ainda, no fato de que o trabalho atual na coordenadoria de precatórios do TJ/MA vem acontecendo em cima da demanda urgente. Por outro lado, pontuou sobre as dificuldades de alimentação do sistema implantado na coordenadoria de precatórios deste Tribunal Estadual, em relação aos precatórios antigos, expedidos quando não havia uma uniformidade de procedimento. Quanto ao **primeiro** item da pauta, o juiz Ronaldo Desterro suscitou questionamento sobre a elaboração da lista única. Segundo o juiz Nilo Ribeiro, não haverá elaboração da lista única de credores nos casos do Regime Especial, pois dependeria da concordância dos outros segmentos da justiça - Federal e do Trabalho, tendo a Justiça Trabalhista optado por manter sua lista em separado. No que se refere ao **segundo** item da pauta, ressaltou que no caso de alguns municípios, existe discrepância de exercícios entre os pagamentos feitos pelo TRT e Justiça Estadual, problema que será resolvido a partir da efetivação do próximo repasse, notadamente no que se refere ao Município de São Luís, tudo





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

com vista a evitar preterição. Citou, inclusive, a resposta à consulta apresentada pelo TJMS ao CNJ (Consulta 0005292-39.2013.2.00.000 TJMS), que ratificou a posição no sentido de que os repasses dos valores devem obedecer o exercício. No que diz respeito ao tema sequestro de recursos, **terceiro** item, frisou que o entendimento do CNJ manifestado em Consulta apresentada pelo TJCE é no sentido de que, vencido o precatório, e havendo pedido de sequestro de qualquer dos credores, há que ser feita a constrição por arrastamento, independentemente do pedido daqueles credores cujos precatórios se situem em posição de precedência. Quanto ao **quarto** item, foi questionado pela Procuradora Silvia Abreu sobre a possibilidade de acordos com o Estado na condição de ente devedor, contudo, foi explicitado que a Emenda Constitucional prevê a realização de acordo como forma de pagamento apenas para os entes que estão no regime especial, o que não é o caso do Estado, registrando que, em havendo transação, deve ser necessariamente respeitada a ordem cronológica, sob pena de preterição e destacando a diferença entre as situações do Estado do Maranhão e o de Minas Gerais, citado como parâmetro pela procuradora Sílvia Abreu. No que diz respeito aos **outros assuntos**, foram feitas considerações sobre a resistência de repasse por parte do Estado, principal devedor de precatórios, o que tem demandado diversos pedidos de seqüestro, os quais serão devidamente processados e decididos, até mesmo como forma de cumprir a determinação constitucional, que atribui à Presidência dos Tribunais a responsabilidade pela adoção de todas as medidas que visem à efetivação de pagamentos dos precatórios. Na ocasião, sugeriu-se que se promova contato com o setor orçamentário do Estado para tratar de questões acerca dos débitos deste ente e que se convide o Secretário de Estado de Planejamento para participar da próxima reunião do Comitê, o que foi acolhido. Por fim, houve solicitação por parte do TRT de encaminhamento, via *e-mail*, da lista dos municípios que estão no regime especial, o que foi acolhido, o que deverá ser providenciado pela secretária da presente reunião. A reunião foi declarada encerrada às 16h18min, e, por sugestão do juiz coordenador, esta Ata deverá ser encaminhada por e-mail aos respectivos membros, de modo que, antes de aprovada e assinada, sejam feitas as eventuais retificações. Assim, para constar, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e acha-



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

da conforme, segue assinada.

**ESTANDO CONFORME:**

Assinam:

  
**Juiz JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO**

Coordenador do Comitê Estadual de Precatórios  
Tribunal de Justiça do Maranhão

**Juiz RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA**  
Membro titular do Comitê Estadual de Precatórios  
Tribunal Regional Federal – 1ª Região

  
**Juíza GABRIELLE AMADO BOUMANN**

Membro titular do Comitê Estadual de Precatórios  
Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região

  
**Procuradora GABRIELA DE FARIA ABDALA**

Membro titular do Comitê Estadual de Precatórios  
Procuradoria Geral do Estado do Maranhão

**Procuradora SÍLVIA ABREU**  
Procuradora do Estado do Maranhão